Rua Barão do Rio Branco, nº 344 — Centro - CEP 86160-000 Telefone: (43) 3623-2232 E-mail: pmprecursos@gmail.com www.porecatu.pr.gov.br



MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 14/2025

MUNICÍPIO DE O PORECATU/PR por intermédio da SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/EDUCAÇÃO/SAÚDE/SERVIÇOS PÚBLICOS/ URBANISMO, OBRAS E VIAÇÃO/ SERVIÇO SOCIAL, com sede na cidade de Porecatu/PR, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 80.542.764/0001-48, representadas por seus secretários: ADMINISTRAÇÃO: Mário José Pizoni, EDUCAÇÃO: Bruna Aparecida do Amaral Costa, SAÚDE: Laila Maria Alves Giota, SERVIÇOS PÚBLICOS: José Eraldo Lotti, URBANISMO, OBRAS E VIAÇÃO: Ailton Picolo e SERVIÇO SOCIAL: Maria Aparecida de Jesus Souza, brasileira(o), residente e domiciliada nesta cidade, doravante denominada apenas SECRETÁRIA(O), ORGÃO GERENCIADOR e DE OUTRO LADO o(a) MAGBA E -COMMERCE LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o n° 55.695.599/0001-17, sediado(a) na RUA: FREI ESTANISLAU SCHAETTE, 639, SALA 05C, ÁGUA VERDE – BLUMENAU/SC o(s) fornecedor(es) abaixo qualificado(s), doravante denominado(s) **DETENTOR DA ATA**, neste ato representado(a) por DALILA RITA GRAEF, portador do RG n. 3.159.161 SSP-SC devidamente inscrito no CPF sob o n. 021.393.339-00, com endereço eletrônico contato@magba.com.br, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tudo registrado e em consonância com o Processo Administrativo nº 33/2025 e em observância às disposições da Lei 14.133, de 2021, e demais legislações correlatas aplicáveis, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 14/2025, decorrente do Pregão Eletrônico nº 15/2025, Processo Administrativo nº 33/2025, atendendo às condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei 14.133, de 2021, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO PREPOSTO INDICADO PELA DETENTORA DA ATA

- 1.1. Nos termos constantes no Anexo VII do edital, *Termo de Nomeação de Preposto*, a detentora da ata mantém a nomeação do preposto indicado e devidamente qualificado no respectivo Termo, para acompanhar a execução dos instrumentos decorrentes desta ARP, ou instrumento equivalente, e demais atos necessários ao cumprimento das obrigações assumidas no respectivo instrumento.
- 1.2. A contratada se compromete a manter atualizado o Termo de Nomeação de Prepostorio de Prepos

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES

2.1. O ÓRGÃO GERENCIADOR será a Secretaria Municipal de Urbanismo, Obras e Viação

Rua Barão do Rio Branco, nº 344 — Centro - CEP 86160-000 Telefone: (43) 3623-2232 E-mail: pmprecursos@gmail.com www.porecatu.pr.gov.br



de Porecatu/PR.

2.2. Este instrumento, formalizado pelo órgão/entidade gerenciador(a) e o detentor da ata, objetiva atender às demandas dos seguintes órgãos e/OU entidades participantes do registro de preços:

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

3.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para futura e eventual AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS DE AR E PROTETORES DE AROS, PARA AS SECRETARIAS MUNICIPAIS, SOB O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

4.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as seguintes:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	marca	Valor unt	VALOR TOTAL
8	PNEU PARA VEICULO- MEDIDAS:215/65 R16 radial; tipo: sem câmara; índice de carga 109/107 T	UND	8	MASSIMO	R\$ 419,99	R\$ 3.359,92
					TOTAL	R\$ 3.359,92

- **4.1.1.** Nas contratações decorrentes desta ata de registro de preço, o quantitativo a ser eventualmente adquirido ficará limitado ao valor máximo da despesa fixado no Termo de Referência.
- **4.2.** O presente instrumento caracteriza-se como documento vinculativo e obrigacional, com característica de <u>compromisso para futura contratação</u> dos itens indicados no subitem 4.1, onde são registrados o objeto, os preços, os fornecedores, os órgãos participantes e as condições a serem praticadas conforme condições definidas no edital e seus anexos, propostas de preços apresentadas e ata do **Pregão Eletrônico nº 15/2025**, que integram este instrumento.
- 4.3. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará os órgãos e entidades participantes a contratarem, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada. 4.4. Os pneus deverão atender aos termos, diretrizes e critérios estabelecidos pelo INMETRA devendo ter impresso o selo de vistoria do INMETRO e apresentar a garantia de fábrica da validados pneus.

4.5. Os pneus deverão ser de 1ª linha, com o máximo de 01 (um) ano de fabricação anterior a data do fornecimento, e ter prazo de garantia de, no mínimo, 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir da data de recebimento definitivo das mercadorias

\$ /3/

243 ogina

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

Rua Barão do Rio Branco, nº 344 — Centro - CEP 86160-000 Telefone: (43) 3623-2232 E-mail: pmprecursos@gmail.com www.porecatu.pr.gov.br



CLÁUSULA QUINTA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- **5.1.** O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 12 (doze) meses, contados da data de publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município link: www.porecatu.pr.gov.br e poderá ser prorrogado, por períodos sucessivos de acordo com os artigos 105, 106 e 107 da lei 14.133/2021, observadas as regras previstas na Ata de Registro de Preços, considerando que o cronograma se repete de um ano para outro, e, se for o caso de acréscimos, a quantidade poderá ser majorada em até 25%.
- **5.1.1.** O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
- **5.1.2.** Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
- **5.2.** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ARP.
- 5.3. O valor total dos produtos ora contratados é de R\$ 3.359,92 (três mil trezentos e cinquenta e nove reais e noventa e dois centavos) o valor contratual.
- **5.4.** No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da proposta aceita pelo CONTRATANTE, inclusive despesas com fretes e outros.
- **5.5.** Os pagamentos devidos à Contratada serão depositados em conta corrente, pela CONTRATANTE, a partir dos 12 (doze) dias do mês subsequente a emissão da nota fiscal desde que emitida até o dia 30 (trinta) do mês corrente, após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada e visada, por funcionários da Administração Municipal.
- **5.5.1.** A requerimento expresso e tempestivo da Contratada, caso haja atraso no pagamento por culpa da CONTRATANTE, poderá ser aplicada a correção monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento com base com base no IPCA, ou IGPM, caso o primeiro índice não possa ser aplicado, ou outro índice aplicável, caso o IGPM, por razões justificadas, não possa ser aplicado.
- **5.6.** Nas Notas Fiscais correspondentes deverão constar o número do Processo Administrativo e do Contrato firmado.
- **5.7.** O pagamento fica condicionado a comprovação pela contratada que se encontra "em dia" com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débitos com as Receitas Federal, Estadual e Municipal, com o FGTS e com a Justiça do Trabalho (CNDT), conforme documentos exigidos na fase preparatória da contratação, devendo o CONTRATADO se manter adimplente durante todo o período da contratação.
- **5.8.** Caso se faça necessária a retificação de Nota Fiscal por culpa da CONTRATADA, o prazo terá sua contagem suspensa até a data de reapresentação da fatura ao órgão, isenta de erros, dando-se, então, prosseguimento à contagem.
- **5.9.** Caso seja constatado erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o CONTRATANTE, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la, com a justificativa da parte que considerar indevida.
- **5.10.** A qualquer momento durante a execução contratual, a CONTRATANTE poderá solicitar comprovação de regularidade dos documentos fiscais junto à CONTRATADA, a qual deverá apresentar no prazo máximo de 03 (dias) úteis os documentos solicitados.
- 5.11. Em caso de inadimplência a empresa deverá regularizar a situação fiscal no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis sob pena de reseisão contratual.

Rua Barão do Rio Branco, nº 344 — Centro - CEP 86160-000 Telefone: (43) 3623-2232 E-mail: pmprecursos@gmail.com www.porecatu.pr.gov.br



- **5.12.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária devida na legislação aplicável.
- **5.12.1.** Caso a Contratada seja optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime.

CLÁUSULA SEXTA - REVISÃO DO PRECO REGISTRADO

Revisão de Preço

- **6.1.** Durante a vigência da ARP o órgão gerenciador deverá proceder à atualização periódica dos preços registrados, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta ata, e havendo a oscilação de mercado, poderá adotar uma das medidas previstas abaixo, se for o caso.
- **6.2.** Nas hipóteses da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei 14.133, de 2021 (caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado), os preços registrados poderão ser alterados, desde que observadas as disposições delineadas neste instrumento.

Da negociação para fins de revisão de preço

- **6.3.** Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, caberá ao órgão gerenciador promover as negociações para viabilizar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado, mediante as seguintes providências:
- I Convocar o detentor da ARP, a fim de estabelecer negociação para redução dos preços originalmente registrados e a sua adequação ao praticado no mercado;
- II Liberar o detentor da ARP do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, se frustrada a negociação com ele intentada;
- III convocar os licitantes que aceitaram cotar sua proposta em valor igual ao licitante vencedor, na ordem de classificação, visando a promover igual negociação.
- **6.4**. Quando o preço do mercado se tornar superior aos preços registrados e o detentor da ARP comunicar e comprovar, antes do pedido de fornecimento, a impossibilidade de cumprimento do compromisso inicialmente assumido, o órgão gerenciador deverá:
- I Liberar o fornecedor do compromisso assumido e sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e dos comprovantes apresentados;
- II Promover a negociação com os licitantes que aceitaram cotar sua proposta em valor igual ao licitante vencedor, observado o procedimento descrito no subitem 6.6.
- **6.4.1**. Não havendo êxito nas negociações de que trata o subitem 6.6, ou não existindo licitantes que aderiram ao preço do vencedor nem existindo licitantes remanescentes, o órgão gerenciador deverá proceder o cancelamento da ARP.
- **6.5.** Na hipótese em que o detentor da ARP, antes do pedido de fornecimento, solicitar a revisão do preço registrado e comprovar que a elevação seja decorrente de evento posterior à assinatura da ARP, absolutamente independente da vontade das partes e proveniente de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que inviabilizem a manutenção dos preços registrados, o órgão gerenciador deverá:
- I Proceder às negociações na forma do subitem 6.6, e no caso do seu êxito, liberar detentor da ARP do compromisso assumido e sem aplicação da penalidade;
- II Promover a alteração do preço registrado em favor do solicitante se frustrada negociação de que trata o inciso I deste item.
- **6.5.1.** Diante da inexistência de licitantes que reduziram ao preço do vencedor ou de licitantes remanescentes que impeçam a realização das negociações mencionadas no inciso I, a revisão do preço solicitada pelo detentor da ata ficará condicionada a demonstração, por ele, de que o valor pretendido está compatível com os valores praticados pelo mercado.

Med wone

Rua Barão do Rio Branco, nº 344 – Centro - CEP 86160-000 Telefone: (43) 3623-2232 E-mail: pmprecursos@gmail.com www.porecatu.pr.gov.br



- **6.5.2.** A fixação do novo preço a ser registrado deverá ser consignada em Termo Aditivo à ARP, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.
- **6.5.3.** O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão de preços, no prazo definido no parágrafo único do art. 123 da Lei 14.133, de 2021.
- **6.5.4.** A critério do órgão gerenciador, as utilizações e as adesões à ARP poderão ser suspensas durante o período de análise do pedido de revisão.
- **6.6**. As negociações de que tratam os subitens 6.4.1 e 6.5 deverão observar o seguinte procedimento:
- **6.6.1.** O órgão gerenciador deverá convocar os licitantes que aceitaram cotar sua proposta em valor igual ao licitante vencedor, bem como os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a formalização da ata de registro de preço nas condições propostas pelo detentor da ata.
- **6.6.2**. Na hipótese de nenhum dos convocados aceitar a contratação nos termos do supracitado item 6.6.1, o Órgão Gerenciador, poderá convocá-los para negociação, sempre na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço registrado em ata.

Remanejamento das quantidades

- 6.7. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes do registro de preços.
- 6.8. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar, na fase de planejamento e consolidado os quantitativos no relatório do ETP, será considerado participante para efeito do remanejamento.
- 6.9. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA SUBSTITUIÇÃO DE MARCA OU MODELO DO PRODUTO REGISTRADO

- 7.1. O órgão gerenciador poderá aceitar que o detentor da ARP substitua o produto por outro de marca ou de modelo diferente daquele registrado na ARP, se for comprovado o motivo ou por fato superveniente à licitação e desde que não haja majoração do preço registrado, e o novo produto deve possuir, comprovadamente, desempenho e qualidade iguais ou superiores.
- **7.2.** A aceitação de que trata o subitem 7.1, poderá ser precedida de parecer técnico, solicitado pelo gerenciador, que ateste as informações prestadas pelo detentor da ata e a aceitação da substituição deverá ser consignada na ARP através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS E CANCELAMENTO DA ARP

- **8.1**. O órgão gerenciador deverá cancelar o PREÇO REGISTRADO do detentor da ata quando este:
- I For liberado nas hipóteses previstas no inciso II do subitem 6.3 e no inciso I do subitem 6.4 desta ARP.
- II Descumprir as condições da ARP, sem justificativa aceitável;
- III não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àquel praticados no mercado (subitem 6.2);
- IV Não aceitar o preço revisado pelo órgão gerenciador;
- V Sofrer a sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei 14.133, de 2021.

,

Ş

maio

Rua Barão do Rio Branco, nº 344 — Centro - CEP 86160-000 Telefone: (43) 3623-2232 E-mail: pmprecursos@gmail.com www.porecatu.pr.gov.br



- **8.2.** A ATA DE REGISTRO DE PREÇO será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:
- I Pelo decurso do prazo de vigência ou quando não restarem detentores da ARP e aderentes de preço;
- II Pelo cancelamento de todos os preços registrados;
- III Em razão da utilização total dos itens da ARP, salvo na hipótese de sua prorrogação;
- IV Por fato superveniente, decorrente de caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução das obrigações previstas na ARP;
- V Por razões de interesse público, devidamente justificadas.
- **8.2.1.** Na hipótese em que o detentor da ata solicite o cancelamento em razão do disposto no inciso IV do subitem 8.2, o órgão gerenciador poderá, como alternativa ao cancelamento:
- 1 Suspender temporariamente as utilizações e as adesões à ARP até a regularização do fornecimento do produto registrado, desde que demonstrado o interesse público e a vantagem na manutenção do respectivo preço registrado;
- II Proceder às negociações com os licitantes que reduziram seus preços ao valor do vencedor, e com os licitantes remanescentes na forma do subitem 6.6.
- **8.3**. Nas hipóteses dos incisos II e V do subitem 8.1 e dos incisos IV e V do subitem 8.2 deste instrumento, o órgão gerenciador deverá motivar a sua decisão no processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa do detentor da ARP e dos aderentes, se houver.

CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- **9.1.** São obrigações do ÓRGÃO GERENCIADOR a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, e ainda o seguinte:
- **9.1.1.** Publicar o extrato da ARP na imprensa oficial do Município, com a indicação do número da respectiva licitação, do objeto e endereço eletrônico onde poderão ser obtidas informações mais detalhadas da ARP.
- **9.1.2.** Publicar nos mesmos moldes delineados no subitem 9.1.1 eventuais alterações que possam ocorrer na ARP, inclusive de detentores da ARP, de marca e/ou modelo, quantitativos dos itens ou de seus precos.
- **9.1.3.** Divulgar, mediante publicação no portal do município o preço registrado, com indicação dos fornecedores, e essa informação deverá ficar disponível durante a vigência da Ata de Registro de Preços.
- 9.1.4. Gerenciar a Ata de Registro de Preços, com a prática, em especial, dos seguintes atos:
- 9.1.4.1. Emitir a autorização de compra;
- **9.1.4.2.** Indicar para os Órgãos e/ou Entidades Participantes da ARP, os fornecedores e seus respectivos saldos dos itens, visando subsidiar os pedidos de compras.
- **9.1.4.3.** Proceder atualização periódica dos preços registrados, com o objetivo de verificar a oscilação de mercado, nos termos previstos na Cláusula Sexta.
- **9.1.4.5**. Se necessário, promover o remanejamento ou redistribuição das quantidades entre os órgãos e/ou entidades participantes.
- **9.1.4.6**. Prorrogar a vigência da ARP, se for o caso, desde que observado o disposto no art. 84 da Lei 14.133, de 2021.
- 9.1.4.7. Aceitar, se for o caso, que o detentor da ARP substitua o produto por outro marca ou de modelo diferente daquele registrado nesta ata, nos termos da Clausula Sétimat
- 9.1.4.8. Receber a "solicitação de adesão" e autorizar, se for o caso, o pedido de adesão ARP formulado pelos órgãos e as entidades não participantes, por meio do "termo de adesão".
- **9.1.5**. Promover o cancelamento do preço registrado ou da Ata de Registro de Preços, total ou parcialmente, quando houver situações previstas na Cláusula Oitava desta Ata.
- 9.1.6. Emitir decisão de forma, explicita, sobre todas as solicitações e reclamações

70

MEG ...

marie

Rua Barão do Rio Branco, nº 344 — Centro - CEP 86160-000 Telefone: (43) 3623-2232 E-mail: pmprecursos@gmail.com www.porecatu.pr.gov.br



elaboradas pelos detentores da Ata de RP, que forem relacionadas ao gerenciamento da ata, com exceção dos requerimentos que forem manifestamente impertinentes ou meramente protelatórios.

9.1.6.1. Com relação à obrigação delineada no subitem 9.1.6, o Órgão Gerenciador terá o prazo de até *30(trinta) dias*, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos regidos pela Lei 14.133, de 2021, admitida a prorrogação motivada, por igual período. (art. 123 da Lei)

9.2. São obrigações dos ÓRGÃOS E ENTIDADES PARTICIPANTES da ata:

- **9.2.1.** Solicitar o uso da ARP ao órgão gerenciador, que indicará o fornecedor e os preços que serão praticados, obedecida a ordem de classificação.
- **9.2.2.** Realizar todos os atos voltados à execução financeira, inclusive os relacionados à prestação de contas.
- **9.2.3.** Requisitar a autorização e o empenho da despesa, correspondente aos pedidos de fornecimento ou de contratação, dentro do prazo de vigência da ARP.
- 9.2.4. Formalizar a contratação decorrente da ARP.
- **9.2.7.** Instaurar, no âmbito de suas contratações, procedimento administrativo, em que seja assegurada a ampla defesa e o contraditório, para fins de aplicação de penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de RP, ou do descumprimento das obrigações contratuais, devendo informar as ocorrências ao órgão gerenciador.
- **9.2.8.** Efetuar os pagamentos dentro das condições estabelecidas no Edital.
- **9.2.9**. Não participar em mais de uma ata de registro de preços, que tenha o mesmo objeto, no prazo de validade desta ARP, salvo na ocorrência de registro de quantitativo inferior ao máximo previsto no edital (inciso VIII do art. 82 da Lei 14.133, de 2021).
- **9.2.10**. A existência de preços registrados implicará compromisso do detentor da ata de fornecimento nas condições estabelecidas no Termo de Referência, mas não obrigará os órgãos e entidades participantes a contratarem, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

9.3. São obrigações do DETENTOR DA ARP (fornecedor):

- **9.3.1.** Manter, durante a vigência do RP, todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- **9.3.2**. Responder no prazo de **até 48(quarenta e oito) horas** as solicitações, pedidos e/ou informações, feitas pelo Órgão Gerenciador e Órgãos e/ou Entidades participantes.
- **9.3.3**. Na hipótese de o preço do mercado tornar-se superior aos preços registrados na ARP, **comunicar e comprovar, antes do pedido de fornecimento** realizado pelos órgãos e entidades participantes, a impossibilidade de cumprimento do compromisso inicialmente assumido.
- **9.3.3**. No caso de solicitação de revisão de preço, deverá comprovar que a elevação seja decorrente de evento posterior à assinatura da ARP, absolutamente independente da vontade das partes e proveniente de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que inviabilizem a manutenção dos preços registrados.
- 9.3.4. Na hipótese de solicitar a substituição do produto por outro de marca ou de modelo diferente do registrado na ARP, conforme disposto na cláusula sétima deste instrumento deverá comprovar o motivo ou o fato superveniente à licitação, e desde que o novo produto possua, comprovadamente, desempenho e qualidade iguais ou superiores ao registrado, podendo haver majoração do preço registrado.
- 9.3.5. Caso solicite o cancelamento do item registrado, deverá comprovar o fate superveniente à assinatura da ARP, decorrente de caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução das obrigações previstas na ARP.

a execução das obrigações pi

Melp.

Rua Barão do Rio Branco, nº 344 – Centro - CEP 86160-000 Telefone: (43) 3623-2232 E-mail: pmprecursos@gmail.com www.porecatu.pr.gov.br



CLÁUSULA DÉCIMA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1. Comete infração administrativa, nos termos da <u>Lei nº 14.133, de 2021</u>, o fornecedor que:
- a) der causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços;
- b) der causa à inexecução parcial da ARP que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total da ARP;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto registrado sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução da ARP:
- f) praticar ato fraudulento na execução da ARP;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5° da Lei n° 12.846, de 1° de agosto de 2013.
- **10.2.** Serão aplicadas ao fornecedor que incorrer nas infrações acima descritas, as seguintes sanções:
- l) **Advertência**, quando o fornecedor der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2°, da Lei n° 14.133, de 2021);
- II) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4°, da Lei n° 14.133, de 2021);
- III) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alineas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima desta ARP, bem como nas alineas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5°, da Lei n° 14.133, de 2021).

IV) Multa por descumprimento de prazos e obrigações

- 1. moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- 1.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- 2. compensatória de 15% a 20 % do sobre o valor total registrado, no caso de inexecução total pelo fornecedor.
- 2.1. Entende-se configurada a recusa, além do descumprimento do prazo acir estabelecido, as hipóteses em que o fornecedor não apresentar situação regular conformas exigências da Administração.
- 3. A multa aplicada em razão de atraso injustificado não impede que a Administração rescinda a contratação e aplique outras sanções previstas em lei.
 - 3.1. Entende-se configurada a recusa, além do descumprimento do prazo acima estabelecido, as hipóteses em que o fornecedor não apresentar situação regular conforme

18H.

Rua Barão do Rio Branco, nº 344 – Centro - CEP 86160-000 Telefone: (43) 3623-2232 E-mail: pmprecursos@gmail.com www.porecatu.pr.gov.br



as exigências da Administração.

4. A multa aplicada em razão de atraso injustificado não impede que a Administração rescinda a contratação e aplique outras sanções previstas em lei.

IV.1) Multa por extinção contratual

- 1. nas hipóteses de rescisão unilateral, o órgão gerenciador aplicará multa de até 20% sobre o valor remanescente.
 - 2. não deve haver cumulação entre a multa prevista neste artigo e a multa específica prevista para outra inexecução que enseje em rescisão. Nessa hipótese, deve ser aplicada a multa de maior valor.
- **10.3.** A aplicação das sanções previstas nesta ARP não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9°, da Lei nº 14.133, de 2021)
- **10.4.** Todas as sanções previstas nesta ARP poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7°, da Lei n° 14.133, de 2021).
- **10.4.1.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao fornecedor, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8°, da Lei nº 14.133, de 2021).
- **10.4.3.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30(trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- **10.5.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do <u>art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021</u>, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- **10.6.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1°, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o órgão;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na <u>Lei nº 14.133, de 2021</u>, ou entras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na <u>Lei nº 12.846, de 2013</u>, serão apurados e julgados conjuntamente, no mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

D 199

Rua Barão do Rio Branco, nº 344 - Centro - CEP 86160-000 Telefone: (43) 3623-2232 E-mail: pmprecursos@gmail.com www.porecatu.pr.gov.br



- 10.8. A personalidade jurídica do fornecedor poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta ARP ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o fornecedor, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 10.9. O órgão gerenciador deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 10.11. Os débitos do fornecedor para com a Administração, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes desta mesma ARP ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA E DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DA ARP

- 11.1. Celebrado o contrato em decorrência da ARP, os órgãos e entidades participantes passam a ser designados como "Contratantes" e o detentor da ata como "Contratado", observadas as obrigações para cada um, fixadas no Termo de Referência.
- 11.2. A contratação com o detentor da ARP será formalizada pelos órgãos e entidades participantes, por intermédio do instrumento de contrato, dentro do prazo de validade da respectiva ARP, podendo esse ser substituído por nota de empenho de despesa, cartacontrato, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, observado o disposto no Capítulo I do Título III da Lei 14.133, de 2021.
- 11.3. Será admitida a forma eletrônica na celebração da contratação, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).
- 11.4. O prazo para assinatura do contrato, retirada de nota de empenho ou instrumento equivalente, será de 05(cinco) dias úteis, contados a partir da data da comunicação formal, podendo ser prorrogado, em conformidade com o disposto no § 1º, do artigo 90, da Lei 14.133, de 2021.
- 11.5. A formalização dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preço, deverá ser providenciada dentro do prazo de vigência da ARP.
- 11.5.1. Se o instrumento de contrato for substituído por outro instrumento hábil, na forma do art. 95 da Lei 14.133, de 2021, a emissão dos referidos documentos e o seu envio detentor da ARP deverá ocorrer dentro do prazo de vigência da Ata.
- 11.6. Na assinatura do contrato:
- I Será exigida a comprovação das condições de habilitação fiscal e trabalhista consignadas no edital de licitação;
- II Será realizada consulta nos cadastros a que se referem o subitem 8.2 do Edital;
- 11.7. O prazo de duração dos contratos, decorrentes da ARP, não se confunde com o prazo de vigência da própria ata (previsto no subitem 51), haja vista que o prazo de duração dos

Rua Barão do Rio Branco, nº 344 — Centro - CEP 86160-000 Telefone: (43) 3623-2232 E-mail: pmprecursos@gmail.comwww.porecatu.pr.gov.br



contratos segue o disposto pelo Capítulo V do Titulo III da Lei 14.133, de 2021.

- 11.7.1. O contrato a que se refere o subitem 10.5 terá o prazo de vigência da contratação de 01(um) ano contados da assinatura, na forma do artigo 105 da Lei 14.133, de 2021, observadas as condições previstas naquele instrumento.
- 11.8. Em se tratando de execução de recursos da União decorrente de transferência voluntária, as regras de pagamento atenderão ao regramento próprio editado por aquele ente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS CONDIÇÕES GERAIS

- **12.1.** As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.
- **12.2.** A ata de realização da sessão pública do pregão, com relação dos licitantes que aceitaram reduzir/cotar seus preços ao valor da proposta do licitante vencedor do certame, (cadastro de reserva), nos termos do subitem 13.1 a 13.9 do Edital, segue anexa a esta Ata de Registro de Preços.
- 12.3. A presente Ata de Registro de Preços será regida pela Lei 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de **Porecatu/PR** para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Instrumento, que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1°, da Lei 14.133, de 2021.

Porecatu/PR, 28 de maio de 2025.

AGAMEMNON AUGUSTO ARAUJO PADUAN

PREFEITO MUNICIPAL DE PORECATU

BRUNA APARECIDA DO AMARAL COSTA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

MÁRIO JOSÉ PIZONI

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

LAILA MARIA ALVES GIOTA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

MARIA APARECIDA DE JESUS SOUZA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SERVIÇO SOCIAL

1



Rua Barão do Rio Branco, nº 344 - Centro - CEP 86160-000 Telefone: (43) 3623-2232 E-mail: pmprecursos@gmail.com www.porecatu.pr.gov.br



AILTON PÍCOLO

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE URBANISMO, OBRAS E VIAÇÃO

JOSÉ ERALDO LOTTI SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PUBLICOS

MAGBA E-

Assinado de forma digital

COMMERCE

por MAGBA E-COMMERCE

LTDA:556955990 LTDA:55695599000117

Dados: 2025.06.03

00117

11:59:56 -03'00'

MAGBA E -COMMERCE LTDA CONTRATADA

AGAMEMNON AUGUSTO ARAUJO PADUAN

Prefeito

Publicado por:

Adrian Fablicio Goncalves Código Identificador: 6E264BD5

LICITAÇÃO EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇO №12/2025

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 12/2025

Procedimento Licitatório 33/2025 Pregão Eletrônico nº 15/2025

Objeto: AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS DE AR E PROTETORES DE AROS, PARA AS SECRETARIAS MUNICIPAIS, SOB O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Contratada: ACB COMÉRCIO DE PNEUS LTDA CNPJ: 18.864.102/0001-10

Valor: R\$ 4.600,00 (quatro mil e seiscentos reais)

Dotação Orçamentária: 3.3.90.30.39.01-1657
Dotação Orçamentária: 3.3.90.30.39.01 -1658
Dotação Orçamentária: 3.3.90.30.39.01 -1655
Dotação Orçamentária: 3.3.90.30.39.01 -1653
Dotação Orçamentária: 3.3.90.30.39.01 -1660
Dotação Orçamentária: 3.3.90.30.39.01 -1659
Dotação Orçamentária: 3.3.90.30.39.01 -1654
Dotação Orçamentária: 3.3.90.30.39.01 -1656
Dotação Orçamentária: 3.3.90.30.39.01 -1656
Dotação Orçamentária: 3.3.90.30.39.01 -1656
Dotação Orçamentária: 3.3.90.30.39.01 -1656

Vigência: 12 meses

Publicado por:

Adrian Fablicio Goncalves Código Identificador: 94990722

LICITAÇÃO EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇO №13/2025

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 13/ 2025

Procedimento Licitatório 33/2025 Pregão Eletrônico nº 15/2025

Objeto: AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS DE AR E PROTETORES DE AROS, PARA AS SECRETARIAS MUNICIPAIS, SOB O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Contratada: ARCE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AUTOMOTIVOS EIRELI-ME

CNPJ: 10.793.622/0001-78

Valor: R\$ 220.861,00 (duzentos e vinte mil oitocentos e sessenta e um reais)

Dotação Orçamentária: 3.3.90.30.39.01-1657
Dotação Orçamentária: 3.3.90.30.39.01 -1658
Dotação Orçamentária: 3.3.90.30.39.01 -1655
Dotação Orçamentária: 3.3.90.30.39.01 -1653
Dotação Orçamentária: 3.3.90.30.39.01 -1660
Dotação Orçamentária: 3.3.90.30.39.01 -1659
Dotação Orçamentária: 3.3.90.30.39.01 -1654
Dotação Orçamentária: 3.3.90.30.39.01 -1656

Data de Assinatura: 09/06/2025

Vigência: 12 meses

Publicado por: Adrian Fablicio Goncalves

Código Identificador: 2EE3DDAE

LICITAÇÃO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO №14/2025

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 14/2025

Procedimento Licitatório 33/2025 Pregão Eletrônico nº 15/2025

Objeto: AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS DE AR E PROTETORES DE AROS, PARA AS SECRETARIAS MUNICIPAIS, SOB O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Contratada: MAGBA E-COMMERCE LTDA CNPJ: 55.695.599/0001-17

Valor: R\$ 3.359,92 (três mil trezentos e cimquenta e nove reais e noventa e dois centavos)

Dotação Orçamentária: 3.3.90.30.39.01-1657
Dotação Orçamentária: 3.3.90.30.39.01 -1658
Dotação Orçamentária: 3.3.90.30.39.01 -1655
Dotação Orçamentária: 3.3.90.30.39.01 -1653
Dotação Orçamentária: 3.3.90.30.39.01 -1659
Dotação Orçamentária: 3.3.90.30.39.01 -1654
Dotação Orçamentária: 3.3.90.30.39.01 -1656
Dotação Orçamentária: 3.3.90.30.39.01 -1656
Data de Assinatura: 09/06/2025

Vigência: 12 meses

Publicado por:

Adrian Fablicio Goncalves Código Identificador:80191D4B

LICITAÇÃO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO №15/2025

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 15/ 2025

Procedimento Licitatório 33/2025 Pregão Eletrônico nº 15/2025

Objeto: AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS DE AR E PROTETORES DE AROS, PARA AS SECRETARIAS MUNICIPAIS, SOB O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Contratada: RAVI E-COMMERCE LTDA CNPJ: 52.954.144/0001-80

Valor: R\$ 82.304,00 (oitenta e dois mil trezentos e quatro reais)

Dotação Orçamentária: 3.3.90.30.39.01-1657
Dotação Orçamentária: 3.3.90.30.39.01-1658
Dotação Orçamentária: 3.3.90.30.39.01-1655
Dotação Orçamentária: 3.3.90.30.39.01-1653
Dotação Orçamentária: 3.3.90.30.39.01-1660
Dotação Orçamentária: 3.3.90.30.39.01-1659
Dotação Orçamentária: 3.3.90.30.39.01-1654
Dotação Orçamentária: 3.3.90.30.39.01-1656
Data de Assinatura: 09/06/2025

Data de Assinatura: 09/06/2

Vigência: 12 meses

Publicado por:

Adrian Fablicio Goncalves Código Identificador: B5588CC4

LICITAÇÃO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO №16/2025

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 16/2025

Procedimento Licitatório 33/2025 Pregão Eletrônico nº 15/2025

